



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONTRATO Nº 027/2023 – PROCESSO Nº 03030020/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES DE ARQUIVOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL VISANDO AO ATENDIMENTO DA LGPD, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Maceió**, órgão do Poder Legislativo Municipal, sito na rua Sá e Albuquerque, n.º 564, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.447.302/0001-14, representado(a) neste ato representado pelo seu Presidente Sr. GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o n.º 055.212.644-69 e portador da CNH n.º 02689759801 DETRAN AL, pelo Primeiro Secretário Sr. MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o n.º 012.248.124-09 e portador do RG n.º 99001227539 SSP AL, Pelo Segundo Secretário Sr. JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o n.º 035.168.514-65 e portador da CNH n.º 04883455710 DETRAN AL, e pelo Terceiro Secretário Sr. JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA, inscrito no CPF sob o n.º 104.403.624-90 e portador da CNH n.º 06222265007 DETRAN AL, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Ata de Sessão de Posse da Mesa Diretora de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, em 06/01/2021, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.744.134/0001-78, com sede administrativa localizada no Setor de Indústria da Ceilândia QI 15 Lote 11, 13 e 15, Brasília/DF, CEP 71.205-080, neste ato representada por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, com CPF/MF n.º 959.429.041-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVI/2022 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2022-SRP, PROCESSO SEI Nº 00002.013088/2021-42**, para Registro de Preços promovido pela **SECRETARIA**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Objetiva o presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES DE ARQUIVOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL VISANDO AO ATENDIMENTO DA LGPD, PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVI/2022 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2022-SRP, PROCESSO SEI Nº 00002.013088/2021-42**, para Registro de Preços promovido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ**.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Total (R\$)
1	Fornecimento da Plataforma de Automação de Processos e Preservação Digital, com atendimento à LGPD (Mínimo de 50 licenças/mês) - Licenças / Mês	Licenças/ Mês	200	R\$ 389,50	R\$ 77.900,00	R\$ 934.800,00
2	Armazenagem eletrônica de documentos em nuvem (Mínimo de 100 Gigabytes / mês) - Gb / Mês	Gb/Mês	954	R\$ 48,80	R\$ 46.555,20	R\$ 558.662,40
3	Operação Assistida – UST	UST	2.112	R\$ 188,00	-	R\$ 397.056,00
4	Implantação, Parametrização e Customização da Plataforma de Automação de Processos e Preservação Digital, incluindo a Carta Digital de Serviços do Cidadão e o Balcão Virtual de Atendimento ao Cidadão – UST	UST	10.000	R\$ 188,00	-	R\$ 1.880.000,00
5	Serviço Técnico em Consultoria, Diagnóstico Documental, Revisão do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos – UST	UST	1.000	R\$ 188,00	-	R\$ 188.000,00

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



6	Serviço Técnico de Mapeamento de Processos e Consultoria para atendimento da LGPD – UST	UST	7.000	R\$ 181,15	-	R\$ 1.268.050,00
---	---	-----	-------	---------------	---	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DOS OBJETOS: O fornecimento dos serviços será feito de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, devendo ser iniciados, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: A presente contratação está vinculada aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019/2022-SRP, PROCESSO SEI N° 00002.013088/2021-42, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XVI/2022 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI), para Registro de Preços promovido pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV/PI) - ESTADO DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Diretor Superintendente, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos equipamentos;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



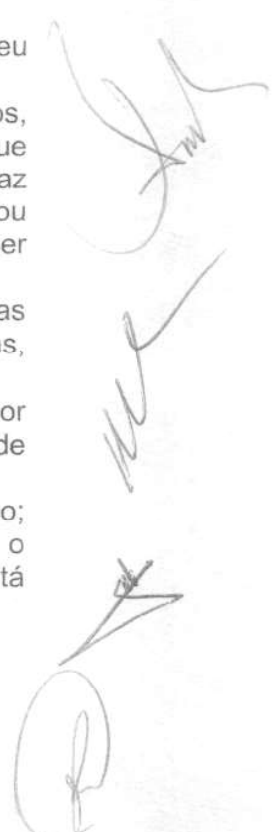
CÂMARA
Municipal de Maceió

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os bens locados;
- II - Não trocar ou alterar peças nos equipamentos, sem prévia autorização do CONTRATADO;
- III - Zelar pela segurança dos equipamentos e restituí-los a CONTRATADA quando do término ou rescisão do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos;
- IV - Não poderá fazer reparos, nem ligar aparelhos adicionais nos equipamentos, sem o consentimento prévio da CONTRATADA;
- V - Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- VI - Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entenderem necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos;
- VII - Requisitar do CONTRATADO a prestação de serviços de assistência técnica;
- VIII - Cumprir rigorosamente as orientações do CONTRATADO no tocante a utilização dos equipamentos;
- IX - Atestar os recibos e/ou notas fiscais de serviços avulsas, conforme o caso, por servidor competente, efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- X - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos e garantir o seu funcionamento durante toda execução do presente contrato;
- II - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, realizando eventual substituição de peças que apresentarem desgaste normal ou que apresentem defeito de fabricação, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusiva;
- III - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como: ferramentas, peças, transportes e acessórios para os equipamentos;
- IV - Proceder à substituição dos equipamentos pendente de assistência técnica, por outro, igual ou superior, em perfeito funcionamento, após 24 (vinte e quatro) horas de paralisação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- V - Responder por quaisquer acidentes de que possam ocorrer quando em serviço;
- VI - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Termo de Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;





CÂMARA
Municipal de Maceió

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de regularidade para com a Seguridade Social e com a Fazenda Federal;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente locação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento do Município vigente no exercício de 2022:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió
Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 - Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00/100- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO GLOBAL: O preço global da presente contratação é de R\$ 5.226.568,40 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada por funcionário do Gabinete do Presidente, mediante recibo de quitação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida o contraditório e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(Handwritten signature and initials)



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar data da notificação, a crédito da conta bancária indicada pela Auditora de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca do Município, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dela extraídas as cópias necessárias para a sua execução.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.

Pela Câmara Municipal de Maceió:


Galba Novais de Castro Netto
Presidente


Marcelo Palmeira Cavalcante
Primeiro Secretário




José Siderlane Araujo de Mendonça
Segundo Secretário


João Victor Loureiro Pessoa Catunda
Terceiro Secretário

Pela Contratada: ALESSANDRO DE SOUZA
QUEIROZ:95942904120
Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE SOUZA
QUEIROZ:95942904120

SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 04.744.134/0001-78

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ.

CPF/MF nº 959.429.041-20

Testemunhas:

RG nº

RG nº